

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 42, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

*Sancionada em  
14/01/2020*

“Ratifica e autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação emergencial de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, especialmente a competência prevista na Lei Orgânica, art. 71, inc. IX.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição da República, para atender a necessidade de excepcional interesse público, ratificando-se as contratações em vigor na data de publicação desta Lei:

Cargo	Vagas	Lotação	Remuneração (R\$)
Médico	2	Secretaria Municipal de Saúde	11.700,00
Enfermeiro	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.600,00
Técnico em Enfermagem	15	Secretaria Municipal de Saúde	1.049,40
Técnico em Radiologia	2	Secretaria Municipal de Saúde	1.049,40
Odontólogo	5	Secretaria Municipal de Saúde	2.600,00
Fisioterapeuta	2	Secretaria Municipal de Saúde	2.200,00
Psicólogo	1	Secretaria Municipal de Saúde	2.200,00
Nutricionista	2	Secretaria Municipal de Saúde	1.500,00
Farmacêutico	2	Secretaria Municipal de Saúde	1.500,00

*Geonima*

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgujeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
540C5F8E0AE5D319A7ACE06DE40F40E1

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Agente de Combate às Endemias	4	Secretaria Municipal de Saúde	Piso salarial vigente
Arquiteto	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.500,00
Engenheiro Civil	1	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	3.000,00
Engenheiro Civil	1	Secretaria Municipal de Educação	3.000,00
Nutricionista	1	Secretaria Municipal de Educação	2.200,00
Facilitador de Esportes	1	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor – Fundamental I	30	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor Auxiliar – Educação Infantil	10	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Professor – Fundamental II	10	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Tradutor de Libras	4	Secretaria Municipal de Educação	Piso salarial vigente
Engenheiro Agrônomo	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.500,00
Engenheiro Ambiental	1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.500,00
Orientador	6	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente
Assistente Social	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	2.400,00

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
540C5F8E0AE5D319A7ACE06DE40F40E1

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Assistente Social de Programas Sociais	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.600,00
Assistente Social do CRAS	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.600,00
Psicólogo	1	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	1.650,00
Instrutor	4	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Salário mínimo vigente

Art. 2º. A contratação com base nesta lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com limite de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada por razões de interesse público a fim de se evitar descontinuidade administrativa.

Art. 3º. Os contratados com base nesta lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos servidores efetivos.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para o atendimento de sua finalidade, conforme demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 14 de janeiro de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia